



TERMO ADITIVO N.º 02/2016
PROCESSO N.º 23443.024530/2016-13
PROCESSO PRIMORDIAL N.º 23443.004524/2015-51
CONTRATO N.º 38/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 38/2015

TERMO ADITIVO N.º 02/2016 AO CONTRATO PRIMORDIAL N.º 38/2015, FIRMADO ENTRE O IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM – FAEPI PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO TECNOLÓGICO PARA SERVIDORES DO IFAC.

Pelo presente TERMO ADITIVO o Magnífico Reitor do IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA e TECNOLOGIA do AMAZONAS, tendo em vista o Ofício n.º 200 – FAEPI/2016, de 24/08/2016; Parecer Jurídico N.º 853-PF/IFAM, de 06/10/2016; o Despacho do Magnífico Reitor S/n.º via SIPAC-GR/2016, de 06/10/2016, resolvem Alterá-lo qualitativamente de acordo com o Art. 65, Inciso I da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem como objeto a alteração qualitativa do texto disposto na Cláusula segunda do contrato 38/2015 referente ao Cronograma de desembolso e metas, Firmado entre o IFAM e a FAEPI para execução do Programa De Mestrado Profissional Em Ensino Tecnológico, com 12 (doze) vagas Para Servidores do IFAC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO



2.1 – Por este instrumento, considera-se alterado o conteúdo da Cláusula Segunda, Item 2.2 do Contrato primordial “do valor e remuneração” Por esse termo revoga-se a Cláusula Segunda, Item 2.2 do Contrato Primordial , Passando o contrato primordial a vigorar com o seguinte cronograma e metas:

METAS	VALOR (R\$)
META 1	56.749,80
META 2	18.916,60
META 3	18.916,60
META 4	18.916,60
META 5	18.916,60
META 6	15.316,60
META 7	15.316,60
META 8	29.683,16
META 9	9.175,63
META 10	49.833,16
META 11	15.120,00
META 12	29.683,16
META 13	20.766,20
META 14	15.120,00
META 15	26.984,69
META 16	18.916,60
TOTAL	378.332,00

2.2 – Por este instrumento, considera-se alterado o conteúdo da Cláusula Nona, Item 9.2 do Contrato primordial “das disposições gerais” que passa a vigorar a seguinte redação:

9.2 – “A prestação de contas, apresentada em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto deste contrato, deverá ser instruída com os demonstrativos de receita e despesas, cópia dos documentos fiscais da CONTRATADA, relação de pagamentos discriminando, no caso de pagamentos, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários, cópias de guias de recolhimento e atas de licitação”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO PRIMORDIAL**

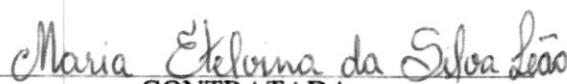


3.1 – Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes Aditantes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas unilateralmente pelo representante da CONTRATANTE.

Manaus (AM), 31 de outubro de 2016.


Antônio Manoel de Jesus Branco
CONTRATANTE
Decreto Presidencial nº 10.03.15
D. O. U. de 11/03.15


CONTRATADA
FAEPI